



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.512, DE 2024

(Do Sr. Otoni de Paula)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade de habilitação em curso de licenciatura em Educação Física para ministrar a disciplina de Educação Física em todas as etapas da educação básica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3848/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. OTONI DE PAULA)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade de habilitação em curso de licenciatura em Educação Física para ministrar a disciplina de Educação Física em todas as etapas da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, a ser ministrado, exclusivamente, em todas as etapas da educação básica, por professor habilitado em curso de licenciatura em Educação Física, sendo sua prática obrigatória ao aluno:

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição pretende alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), para determinar que a Educação Física seja ministrada exclusivamente por professor habilitado em curso de licenciatura em Educação Física, em todas as etapas da educação básica.



A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, conforme a LDB, contribui para a formação de indivíduos mais saudáveis e equilibrados, promovendo hábitos de vida ativa e prevenindo doenças relacionadas ao sedentarismo, como a obesidade e doenças cardiovasculares.

Ao garantir que a educação física seja ministrada por professores habilitados em curso de licenciatura em Educação Física, assegura-se a qualidade do ensino oferecido aos alunos. Profissionais capacitados têm o conhecimento necessário para planejar e executar atividades físicas de forma adequada, respeitando as limitações individuais de cada aluno e promovendo uma abordagem inclusiva e diversificada.

Esses profissionais possuem expertise não apenas em técnicas de exercício, mas também em aspectos relacionados à anatomia, fisiologia e desenvolvimento motor, fundamentais para uma abordagem pedagogicamente embasada. Através de sua formação específica, esses educadores estão aptos a adaptar as atividades conforme as necessidades e habilidades individuais dos alunos, garantindo que todos possam participar de forma segura.

Pelo exposto, conto com a aprovação dos nobres colegas para viabilizar essa proposta.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado OTONI DE PAULA

2024-5954





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.394, DE 20
DE DEZEMBRO DE
1996**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-12-20;9394>

FIM DO DOCUMENTO